TERMO DE CONVÊNIO Nº 0261-2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR E O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. – MT-PAR,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.816.442/0001-03, com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, Salas 501 – 514, 5º Andar, Bairro Alvorada Cuiabá-MT, neste ato denominada **CONCEDENTE,** representada por seu Diretor Presidente, Sr. **WENER KLESLEY DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG º. [redacted], inscrito no CPF nº. [redacted], residente e domiciliado [redacted], Cuiabá-MT, instituído através do Ato de Nomeação nº 3.639/2019, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, com sede na América do Sul, nº 2500-S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000, **LUCAS DO RIO VERDE - MT**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO,** portador da Cédula de Identidade nº [redacted], inscrito no CPF nº [redacted], neste ato denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se os convenentes, aos termos da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ou a que vier a substituí-la, firmam o presente **CONVÊNIO**, conforme consta no processo nº**. MTPAR-PRO-2022/00270**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a formalização de parcerias entre a MT-PAR e a Prefeitura de Lucas do Rio Verde para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, fomentar a produção e implantação de 1.536 unidades habitacionais, em áreas de propriedade do município, na forma da Lei Estadual nº 11.587/2021 e da Lei municipal nº 3.295/2021, sem prejuízo de parcerias com outros programas habitacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA

2.1. O valor do presente Convênio é de R$ 39.498.182,72 (trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo recursos necessários à execução do presente Convênio.

I – DA CONCEDENTE – MT-PAR

a) A MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR repassará o valor de R$ 23.040.000,00 (vinte e três milhões e quarenta mil reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira e a segunda no valor de R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) e a terceira no valor de R$ 9.240.000,00 (nove milhões, duzentos e quarenta mil reais).
b) Fica o pagamento da primeira parcela, condicionado à comprovação de aprovação do empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal. Às próximas parcelas, o

pagamento será mediante a prestação de contas parcial, condicionada à comprovação de repasse aos mutuários da parcela anterior.

II – DA CONVENENTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

a) A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde deverá alocar como contrapartida não financeira no valor de R$ 16.458.182,72 (dezesseis milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) para execução do referido convênio. Sendo no valor de R $16.077.766,10 (dezesseis milhões, setenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), referente à área Municipal destinada para construção do empreendimento habitacional. E no valor de R$ 380.416,62 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) relativos ao Projeto Arquitetônico.
b) A CONVENENTE, deverá comprovar a Contrapartida até a prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da MT PAR, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 04501
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 504 - Parcerias, Investimentos e Participações
Projeto/Atividade: 1202 – Gerenciamento dos projetos Estratégicos de Governo
Região: 9900
Natureza de Despesa: 4.4.40.41 - Contribuições para Investimentos
Fonte: 196

3.2. O recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE será na conta indicada pela CONVENENTE, que somente receberá recurso oriundo desse convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica ao fornecedor.

3.3. O repasse dos recursos financeiros, será liberado, em conformidade com o cronograma constante no plano de trabalho e com as condicionantes da Cláusula Segunda deste Termo.

3.4. Se as atividades concernentes a esse convênio durarem mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas mediante termo aditivo, indicando os créditos e empenhos, para a sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. CABERÁ A MT-PAR:

a) Atuar como Entidade Organizadora do Programa Ser Família Habitação;
b) Efetuar a transferência de recursos financeiros de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mutuário do empreendimento, o que totalizam um montante de R$ 23.040.000,00 (vinte e três milhões e quarenta mil reais) para o município, previstos para a execução de 1.536 unidades habitacionais deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, ao Convenente;
c) Apoiar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;

d) Participar das entregas das unidades habitacionais;
e) Aferir a execução dos serviços, através de seus técnicos;
f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
g) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
h) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
i) Analisar, aprovar e ou reprovar a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
j) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
k) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio, inclusive a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE.

Parágrafo único: Para cumprimento de suas atribuições, a MT-PAR poderá formalizar Termos de Cooperação e Convênios com terceiros.

4.2. CABERÁ A PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE:

a) Cadastrar e pré selecionar as famílias a serem atendidas no empreendimento;
b) Responsabilizar-se pela divulgação para cadastramento dos interessados;
c) Praticar atos necessários para a concessão de isenção de ISS, ITBI, IPTU e taxas municipais, se for o caso;
d) A responsabilidade do convenente em disponibilizar as áreas destinadas à implantação do Empreendimento Habitacional.
e) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos;
f) A responsabilizar-se pela execução de todas as metas constantes do Plano de Trabalho, correspondente a 1.536 (um mil e quinhentos e trinta e seis) unidades habitacionais, com utilização dos subsídios no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) por mutuário do empreendimento repassado pela MT-PAR e concluí-la dentro do prazo estabelecidos no âmbito do convênio.
g) A obrigatoriedade do convenente em prestar contas à MT-PAR relativo à execução do convênio;
h) Apresentar o projeto arquitetônico à título de prestação de contas;
i) Efetuar consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica
j) A responsabilidade dos municípios em devolver os recursos correspondentes aos repassados pela MT-PAR, quando constatada:

I – Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

II – Irregularidade na execução dos serviços;

III – Desvio de finalidade dos recursos transferidos;

IV- Ausência de prestação de contas conforme estabelecidos nas normas do convênio.

k) A responsabilidade do município pela matrícula individualizada do imóvel, concessão de Alvará e "Habite-se" e caso não exista, providenciar os serviços públicos de água, energia elétrica e soluções de esgotamento sanitário;
l) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc.) dos beneficiários finais;
m) Integrar os serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
n) Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade, se for o caso;
o) Garantir a presença da MT-PAR, na entrega das chaves aos mutuários;

p) Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a MT-PAR, nos moldes da legislação vigente;

q) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

r) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;

s) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;

t) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

u) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;

v) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

w) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução do Plano de Trabalho;

x) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, **até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Convênio;**

y) Recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

z) Recolher à conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

aa) Não realizar despesas a:

1- Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2- Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

3- Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4- Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;

5- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

bb) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

cc) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;

dd) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;
ee) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos à execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.
ff) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente específica e exclusiva para este fim em conta vinculada ao convênio, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da MT-PAR.
gg) Restituir, a MT-PAR, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2015;
hh) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.6666/93, Lei 14.133/2021 ou outra que vier a substituí-la);
ii) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
jj) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação de recursos financeiros em decorrência da celebração deste convênio ocorrerá em três parcelas, sendo percentuais de 30%, 30% e 40%, na qual o pagamento da primeira parcela está condicionado à assinatura do Contrato do Empreendimento entre a Construtora e Caixa Econômica Federal, a segunda com a comprovação de repasse aos mutuários da primeira parcela, em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

5.2 A prestação de conta final será além da comprovação da Contrapartida, á comprovação de repasse aos mutuários da segunda parcela e apresentação das matrículas dos imóveis registrados em Cartório em nome dos respectivos Mutuários.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos transferidos serão mantidos pelo convenente em instituição financeira pública federal, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do convênio respeitando os critérios estabelecidos, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

6.2. Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio a **CONVENENTE** protocolará junto à **CONCEDENTE** a prestação de conta final do total dos recursos aplicados, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
b) Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
c) Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
d) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos; (Anexo VI);
e) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
f) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
g) Relação de pagamentos efetuados (Anexo X);
h) Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio), quando for o caso (Anexo XI);
i) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, quando for o caso;
k) Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
l) Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
n) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório quando for o caso e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

7.2. A prestação de contas final deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Convenente.

7.3. Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Convenente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo pela Convenente, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

7.5. A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a na devolução dos recursos, pelo Convenente,

atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência de 1.096 (um mil e noventa e seis) dias, contados da data da assinatura, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração inserida no SIGCon e apresentada à CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devendo ser analisada pela área técnica, jurídica e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será facultado à Concedente, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, por meio de seus técnicos e auditores, emitir parecer, propor a adoção das medidas que julgar cabíveis, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

13.1. Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá - MT, 22 de março de 2022.

WENER SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE / MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

MIGUEL VAZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº [redacted]

Nome: _____ CPF nº [redacted]

Governo do Estado de Mato Grosso MT PARTICIPAÇOES E PROJETOS S.A – MT-PAR	Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente:	2- CNPJ / CPF:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	24.772.246/0001-40

3 - Esfera Administrativa:	4 - Status Jurídico:
Municipal	Órgãos e Entidades Municipais

5 - Endereço:
AV. PARÁ, 109 - E

6 - Município:	7 - CEP:	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:
LUCAS DO RIO VERDE	78455-000	065	3549 8300	3549 8304

11 - e-mail:	12 - Site:

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente:	14 - CPF:
Miguel Vaz Ribeiro	[redacted]

15 - Endereço:
[redacted], CEP; 78455-000

16 - Municipio:	17 - UF:
	MT

18 - C.I/Orgão Expedidor/Data:	19 - Cargo:	20 - Função:	21 - Matrícula:
[redacted]	Prefeito	Prefeito	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

○ Executor ○ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:	23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:

25 - Endereço:

26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:	32 - CPF do Dirigente:

33 - C.I/Orgão Expedidor/Data:	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:
/ /			

Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente

Governo do Estado de Mato Grosso MT PARTICIPAÇOES E PROJETOS S.A – MT-PAR	Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 0621-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Parceria para Programa Ser Família Habitação - Lucas do Rio Verde	6 - Periodo: 22/03/2022 a 22/03/2025

7 - Descrição Sintética do Objeto:

O presente convênio tem por objetivo a formalização de parceria entre a MT-PAR e a Prefeitura de Lucas do Rio Verde para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, fomentar a produção e implantação de 1.536 unidades habitacionais, em áreas de propriedade do município, na forma da Lei Estadual n 11.587/2021 e da Lei Municipal 3.295/2021, sem prejuízo de parcerias com outros Programas Habitacionais.

8 - Justificativa da Proposição:

Comprometidos com o desenvolvimento do município e com a demanda por habitação que é latente, visando atender a garantia do acesso à moradia a parcela da população que não possui condições de buscar na iniciativa privada a realização desse sonho, é preciso que unamos forças e criemos políticas habitacionais eficazes e contínuas que permitam a inclusão destes indivíduos na sociedade, considerando que a problemática habitacional é um dos principais problemas sociais urbanos. Pensando no público trabalhador, e conhecedores da intenção de participação do Estado, através da MT PAR, nesse projeto de tamanha envergadura e importância, levamos a vosso conhecimento a intenção do município na operacionalização dos recursos destinados a esse habitacional nos moldes da Lei Estadual nº 11.587/2021. O projeto habitacional terá uma contrapartida do município no montante de R$ 16.077.766,10 (dezesseis milhões, setenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) relativos ao terreno e R$ 380.416,62 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) relativos a doação do projeto arquitetônico, esses valores somados correspondem a R$ 16.458.182,72 (dezesseis milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Importante informar, que o valor da contrapartida do município e do repasse da MT PAR, serão utilizados como abatimento no valor da entrada do imóvel para o mutuário. Além dos valores de contrapartida o município, sabendo que a dificuldade do público alvo em adquirir o imóvel está diretamente ligada ao valor que deve ser despendido a título de entrada para acesso ao empreendimento, preocupou-se em criar mecanismo que facilitasse esse acesso, por isso criou como um dos critérios de seleção em seu chamamento o percentual de desconto concedido pela construtora ao mutuário na aquisição do imóvel, e garantiu que esse desconto seja concedido como subsídio no valor da entrada, facilitando ainda mais a realização do sonho dos nossos munícipes. Ademais, como forma de garantia de acesso ao empreendimento do público que realmente precisa de programas públicos de moradia, restou garantido no edital de seleção bem como na lei autorizativa que a seleção dos mutuários será realizada pela secretaria de assistência social do município através de edital, onde estarão previsto os critérios de seleção e prioridades de acesso ao programa, alinhados às exigências legais dos Programas Habitacionais Federal, Estadual e Municipal. Não será permitido à construtora a venda direta das unidades habitacionais, para isso a secretaria de assistência social está estruturando espaço especifico para atendimento ao programa, cadastro e análise dos critérios. O Condomínio Águas do Cerrado é a realização de um sonho da comunidade luverdense e oportunizará 1.536 famílias acessar sua casa própria.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 504-PARCERIAS, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES		
10 - Projeto/Atividade: 1202-GERENCIAMENTO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS DE GOVERNO		
11 - Natureza	0	0

12 - Fonte	0	13 - Valor	R$ 0,00
	0		R$ 0,00

Governo do Estado de Mato Grosso MT PARTICIPAÇOES E PROJETOS S.A – MT-PAR	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Implantação de 1536 unidade habitacionais, em áreas de propriedade do município de Lucas do Rio Verde conforme Lei Estadual 11.587/2021 e Lei Municipal 3.295/2021	un	1.536,00	22/03/2022	22/03/2025

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
4490.00	Doação de terreno - Propriedade da Prefeitura	0,00	0,00	16.077.766,10
4490.00	Projetos de Arquitetura - Projetos de Arquitetura	0,00	0,00	380.416,62
4490.41	Contribuição para investimento - Unidade Habitacional	23.040.000,00	0,00	0,00
	Subtotais	23.040.000,00	0,00	16.458.182,72
	Valor Total do Convênio:			39.498.182,72

Governo do Estado de Mato Grosso MT PARTICIPAÇOES E PROJETOS S.A – MT-PAR	Cronograma de Desembolso	Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2022						
Meta	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.900.000,00
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Todas	6.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.240.000,00

Governo do Estado de Mato Grosso MT PARTICIPAÇOES E PROJETOS S.A – MT-PAR	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexiste qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: